



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.578, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 =

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 2.615.383,75 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme ANEXO, de acordo com o solicitado no processo administrativo 8555/2021.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por decreto de crédito adicional suplementar.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

ANEXO

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULAR	SUPLEMENTAR
642	12.01.12.122.0029.1056	3.3.90.39	84	4.000,00	
2425	12.01.12.122.0029.1151	3.3.90.39	84	3.099,00	
2457	12.01.12.122.0029.2030	3.1.90.92	84	0,01	
658	12.01.12.122.0029.2030	3.3.90.30	84	41.944,30	
660	12.01.12.122.0029.2030	3.3.90.39	84	1.927,60	
2482	12.01.12.122.0029.2030	3.3.90.92	84	0,23	
662	12.01.12.122.0029.2030	4.4.90.52	84	5.000,00	
669	12.01.12.122.0029.2035	3.3.90.39	84	1,00	
735	12.01.12.122.0029.2335	3.3.90.30	84	1.500,00	
736	12.01.12.122.0029.2335	3.3.90.39	84	2.500,00	
2263	12.01.12.122.0029.2336	3.3.90.30	84	1.500,00	
2264	12.01.12.122.0029.2336	3.3.90.39	84	2.500,00	
2261	12.01.12.122.0029.2337	3.3.90.30	84	1.500,00	
2262	12.01.12.122.0029.2337	3.3.90.39	84	2.500,00	
663	12.01.12.306.0025.2032	3.3.90.30	84	34.821,63	
2038	12.01.12.361.0029.1057	4.4.90.30	84	1,00	
2284	12.01.12.361.0029.1060	3.3.90.39	84	26.000,00	
2145	12.01.12.361.0029.1063	3.3.90.30	84	1,00	
677	12.01.12.361.0029.1063	3.3.90.39	84	1,00	
2274	12.01.12.361.0029.1063	4.4.90.30	84	1,00	
676	12.01.12.361.0029.1063	4.4.90.51	84	1,00	
678	12.01.12.361.0029.1104	3.3.90.30	84	1.000,00	
2148	12.01.12.361.0029.1104	3.3.90.39	84	1.000,00	
679	12.01.12.361.0029.1104	4.4.90.52	84	1.000,00	
2427	12.01.12.361.0029.1152	4.4.90.52	84	1,00	
2279	12.01.12.361.0029.2033	4.4.90.51	84	1,00	
737	12.01.12.361.0029.2033	4.4.90.52	84	68,80	
709	12.01.12.364.0029.2037	3.3.90.39	84	95.842,50	
712	12.01.12.365.0029.2346	4.4.90.52	84	1.375,00	
713	12.01.12.365.0029.2347	4.4.90.52	84	1.375,00	
727	12.01.12.367.0029.2348	3.3.90.39	84	400,00	
2267	12.01.12.361.0029.2034	3.1.90.11	84	514.500,00	
2268	12.01.12.361.0029.2311	3.1.90.11	84	160.000,00	
2286	12.01.12.365.0029.2338	3.1.90.11	84	50.000,00	
2306	12.01.12.365.0029.2342	3.1.90.11	84	100.000,00	
2291	12.01.12.365.0029.2339	3.1.90.11	84	130.000,00	
2312	12.01.12.365.0029.2343	3.1.90.11	84	144.500,00	
2282	12.01.12.361.0029.2311	3.3.90.49	84	5.000,00	
2289	12.01.12.365.0029.2338	3.3.90.49	84	2.500,00	
2224	12.01.12.361.0029.2034	3.3.90.49	84	5.000,00	
2310	12.01.12.365.0029.2342	3.3.90.49	84	29.000,00	
2316	12.01.12.365.0029.2343	3.3.90.49	84	24.500,00	
2328	12.01.12.366.0029.2345	3.3.90.49	84	2.500,00	
2322	12.01.12.367.0029.2344	3.3.90.49	84	2.500,00	
2294	12.01.12.365.0029.2339	3.3.90.49	84	2.500,00	
2304	12.01.12.366.0029.2341	3.3.90.49	84	2.500,00	
2299	12.01.12.367.0029.2340	3.3.90.49	84	2.500,00	
2265	12.01.12.361.0029.2034	3.1.90.13	84	600.000,00	
2266	12.01.12.361.0029.2311	3.1.90.13	84	45.000,00	
2288	12.01.12.365.0029.2338	3.1.90.13	84	20.000,00	
2308	12.01.12.365.0029.2342	3.1.90.13	84	8.000,00	
2293	12.01.12.365.0029.2339	3.1.90.13	84	20.000,00	
2314	12.01.12.365.0029.2343	3.1.90.13	84	10.000,00	
2303	12.01.12.366.0029.2341	3.1.90.13	84	10.000,00	
2326	12.01.12.366.0029.2345	3.1.90.13	84	1.000,00	
2298	12.01.12.367.0029.2340	3.1.90.13	84	10.000,00	
2320	12.01.12.367.0029.2344	3.1.90.13	84	1.500,00	
695	12.01.12.122.0029.2176	3.1.90.04	84	450.000,00	
730	12.01.27.812.0012.2044	3.3.90.30	84	5,05	
633	12.01.27.812.0012.2182	3.3.90.30	84	6.500,00	
635	12.01.27.812.0012.2182	3.3.90.39	84	500,00	
2043	12.01.27.812.0012.2350	3.3.90.48	84	9.000,00	
2471	12.01.27.812.0012.1153	3.3.90.39	286	15.516,63	
		TOTAL		2.615.383,75	
685	12.01.12.361.0029.2033	3.3.90.39	84		60.000,00
674	12.01.12.361.0029.1060	4.4.90.52	84		1.954.024,62
2343	12.01.27.812.0012.2351	3.1.90.11	84		15.000,00
641	12.01.12.122.0029.1056	3.3.90.32	84		80.842,50
666	12.01.12.122.0029.2176	3.1.90.13	84		200.000,00
738	12.01.12.122.0029.2176	3.1.90.11	84		290.000,00
2469	12.01.27.812.0012.1153	3.3.90.30	286		15.516,63
		TOTAL			2.615.383,75

Fontes: 084 – Recurso de Impostos e Transferência de Impostos
286 – Convênio Ministério da Cidadania - Esporte

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita